

JUSTIFICATIVA SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DE TERMO DE REFERÊNCIA NO PROCESSO DE ADESAO

No âmbito da adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), prevista no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, não há previsão legal que imponha a elaboração de um novo Termo de Referência, uma vez que a Administração aderente utiliza as condições técnicas, comerciais e jurídicas já estabelecidas no certame original que deu origem à Ata.

O art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade, desde que comprovada a vantagem para a Administração aderente, cabendo apenas a conferência da adequação do objeto e dos preços registrados, sem necessidade de reabertura de processo licitatório ou elaboração de novo Termo de Referência.

Além disso, o parágrafo 2º do art. 86 estabelece que a Administração aderente deve observar as condições da Ata original, não podendo alterá-las substancialmente, o que reforça a ideia de que não se trata de contratação nova, mas sim da utilização de registro previamente formalizado.

No caso específico a contratação visando à aquisição de medicamentos, insulinas, insumos hospitalares, insumos odontológicos e leites especiais, com a finalidade de atender às necessidades de abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade da assistência prestada em todas as suas unidades e serviços de saúde, incluindo:

- Hospital Municipal Nosso Senhor do Bonfim
- Farmácia Básica Municipal
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
- Unidades Básicas de Saúde (UBS)

Portanto, a elaboração de um novo Termo de Referência para a adesão à Ata seria redundante e desnecessária, pois: As condições técnicas e comerciais já foram previamente aprovadas e definidas no processo licitatório original; A Administração aderente deve, em todo caso, respeitar os termos da Ata e observar a vantagem da adesão; A Lei nº 14.133/2021 não impõe qualquer obrigação de reabertura de procedimento licitatório ou elaboração de Termo de Referência para adesão e A elaboração de novo Termo poderia retardar e onerar o processo, contrariando os princípios da eficiência e economicidade.

Este entendimento encontra respaldo na prática administrativa consolidada e na doutrina especializada, que reconhece a adesão à Ata de Registro de Preços como procedimento simplificado e célere, em consonância com os objetivos da legislação moderna de contratações públicas.

Silvânia/GO, 31 de agosto de 2026.

Paulo de Tarso R. Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde
Silvânia Decreto nº 220/2026

PAULO DE TARSO R. VILARINHOS
Secretário Adjunto de Saúde

Ana Paula de Souza Alves
Secretária Mun. de Saúde de Silvânia-GO
Decreto nº 228/2026

ANA PAULA DE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Saúde